

# Termo de Referência 33/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
33/2025	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU	LORENA ALCANTARA CORREA DE SIQUEIRA	25/04/2025 18:25 (v 2.1)
<b>Status</b>	PUBLICADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	82/2025	00190.102439/2025-42

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 30 (trinta) licenças, visando à inscrição de servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), lotados na DTI, OGU e SNAI na capacitação em **Product Owner e Gestão de Produtos e um workshop online ao vivo**, promovido pela **AOVS Sistemas de Informática S.A.**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento destinada à CGU (Contratante):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Capacitação em Product Owner e Gestão de Produtos e um workshop online ao vivo sobre Gestão de Produtos	929 - Código 25232	Participante	30	R\$ 1.933,33	R\$ 58.000,00

1.2. A modalidade da ação de capacitação será à distância (online).

1.3. A carga horária total é de **106** horas.

1.4. O período de realização é de 05/05/2025 a 09/06/2025.

1.4.1. A data do workshop será definida posteriormente, em comum acordo com a empresa contratada.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), conforme custos unitários apresentados na tabela acima.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO CONTRATAÇÃO

### 2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es):

A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) desempenha um papel estratégico na estrutura da CGU, sendo responsável pela governança, gestão e operacionalização dos recursos tecnológicos necessários ao cumprimento da missão institucional. A DTI é composta por três coordenações principais: a Coordenação-Geral de Governança e

Contratações de Tecnologia da Informação (CGGOV), a Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSIS) e a Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica (CGTEC).

A CGGOV é responsável pela governança e planejamento estratégico de TI, bem como pela gestão de contratações relacionadas à tecnologia da informação. A CGSIS tem como principal função o desenvolvimento, manutenção e aprimoramento dos sistemas de informação que suportam as atividades da CGU. Por sua vez, a CGTEC assegura a infraestrutura tecnológica necessária, garantindo disponibilidade, segurança e eficiência dos recursos de TI. Essas coordenações trabalham de maneira integrada para garantir que a TI na CGU contribua diretamente para a entrega de valor à sociedade e o cumprimento dos objetivos institucionais.

A capacitação em **Gestão de Produtos e Product Owner** é essencial para fortalecer as competências dos servidores da DTI e de outros profissionais envolvidos no desenvolvimento de produtos digitais. Com o avanço das soluções digitais na administração pública, a adoção de boas práticas na gestão de produtos se torna indispensável para garantir entregas mais eficazes e alinhadas às necessidades dos usuários e objetivos institucionais.

O treinamento contará também com a participação de servidores da Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI) e da Ouvidoria-Geral da União (OGU). Considerando que acesso à informação e ouvidoria são aspectos essenciais para a CGU, a capacitação contribuirá significativamente para o aprimoramento das soluções digitais nesses domínios, promovendo uma gestão mais eficiente e alinhada às diretrizes institucionais.

A capacitação proporcionará conhecimentos aprofundados sobre a diferença entre gestão de produtos e gestão de projetos, abordando metodologias ágeis e frameworks como Lean, Design Thinking e Jobs to be Done. Os servidores aprenderão a definir estratégias e visão de produto, priorizar backlog utilizando técnicas como RICE, MoSCoW e Kano Model, e construir roadmaps de produtos eficientes. Além disso, será enfatizado o uso de métricas para avaliação de desempenho, garantindo uma tomada de decisão mais precisa e baseada em dados.

Outro aspecto fundamental do curso é a capacitação sobre o papel do Product Owner e sua interação com stakeholders e times ágeis. O aprendizado será consolidado por meio de exercícios práticos e estudos de caso, proporcionando uma experiência aplicada à realidade da CGU.

Ao final da capacitação, os servidores estarão mais preparados para conduzir o ciclo de vida dos produtos digitais de maneira estruturada e eficaz, garantindo que as soluções desenvolvidas atendam às expectativas dos usuários e impulsionem a modernização dos serviços prestados pela CGU.

## 2.2. Número do projeto de capacitação do e-Aud:

A capacitação está registrada no e-Aud da seguinte forma:

Projeto de capacitação ID: #1793397;

Solicitação de orçamento ID: #1793414;

## 2.3. Número do item do Documento de Formalização da Demanda – DFD:

DFD 294/2024

## 2.4. Explicitar a notória especialização e a inviabilidade de competição (para os casos de inexigibilidade):

Segundo o inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, notória especialização é “qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” O art. 74 determina que a licitação é inexigível quando a competição for inviável, “*em especial nos casos de: (...)*”

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.*

**Sendo assim, a contratação da empresa AOV S Sistemas de Informática S.A. para a realização do curso em questão fundamenta-se na notória especialização da instituição, conforme disposto no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.**

**A AOVS Sistemas de Informática S.A. possui um histórico comprovado de prestação de cursos e treinamentos similares para diversos entes públicos, evidenciando sua experiência e desempenho na capacitação de servidores da administração pública em temas estratégicos.**

A empresa é responsável pela plataforma Alura, reconhecida no mercado pela qualidade e diversidade de seus cursos, com um portfólio abrangente que atende às necessidades de capacitação em diferentes áreas do conhecimento. No setor público, a Alura tem sido escolhida por diversos órgãos e entidades para oferecer treinamentos e cursos voltados ao aprimoramento profissional dos servidores, contribuindo para o desenvolvimento de competências essenciais à modernização da administração pública.

Órgãos como o Ministério da Economia, Ministério da Educação, Ministério da Defesa e o Ministério da Justiça e Segurança Pública possuem contrato com a AOVS Sistemas de Informática S.A., o que evidencia a confiança da administração pública na expertise da instituição. Essas parcerias reforçam o compromisso da AOVS Sistemas de Informática S.A. em oferecer capacitações alinhadas às diretrizes governamentais, promovendo a inovação, a transformação digital e a melhoria contínua dos serviços públicos.

Além de sua forte atuação no setor público, a AOVS Sistemas de Informática S.A. também se destaca no mercado privado, sendo amplamente reconhecida por empresas que buscam capacitar seus colaboradores em temas estratégicos. Sua metodologia moderna, o corpo docente qualificado e o uso de tecnologia de ponta fazem da plataforma uma referência em educação digital, proporcionando treinamentos eficazes e alinhados às demandas do mercado.

Essa trajetória consolidada demonstra a experiência e o desempenho da AOVS Sistemas de Informática S.A. na capacitação de profissionais, tornando-a uma escolha confiável tanto para o setor público quanto para o privado.

Diante do exposto, a contratação direta da AOVS Sistemas de Informática S.A. justifica-se pela sua notória especialização, experiência consolidada e capacidade única de oferta do serviço, tornando inviável a competição no mercado para o mesmo nível de entrega.

Assim, a capacitação proporcionada contribuirá diretamente para o aprimoramento das competências dos servidores da DTI, garantindo um melhor desempenho em suas funções. Dessa maneira, verifica-se que a atuação da AOVS Sistemas de Informática S.A. atende plenamente aos requisitos dos arts. 6º e 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133 /2021, consolidando a justificativa para a inexistência de licitação com base na notória especialização

## 2.5. Justificativa do preço:

A razoabilidade do preço pode ser verificada considerando outras contratações realizadas nos anos anteriores.

Com o fim de justificar a razoabilidade do preço proposto para a Controladoria-Geral da União, obtêm-se os seguintes valores praticados frente a outros órgãos, conforme notas de empenho anexadas ao processo de contratação, comparados com a proposta comercial destinada à CGU para o ano de 2025:

Nota de Empenho	Entidade/Órgão Público	Descrição	Alunos	Valor Unitário	Valor Total	Ano
2025NE000402	25103 - SEC ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	CONTRATAÇÃO DE 8 (OITO) LICENÇAS ANUAIS DE ACESSO A PLATAFORMA ALURA DE CURSOS ONLINE	8	R\$ 1.317,00	R\$ 10.536,00	2025
2024NE000500	15001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE ENSINO ONLINE PARA CAPACITAÇÃO CORPORATIVA DE 15 SERVIDORES DA SECRETARIA POR 12 MESES.	15	R\$ 1.860,00	R\$ 27.900,00	2024
NE 7423/2024	81 - SUP. MUN. DE TEC. DA INFOR. E PESQUISA	INSCRIÇÕES INDIVIDUAIS ANUAIS EM PLATAFORMA DE APRENDIZAGEM	17	R\$ 1.860,00	R\$ 31.620,00	2024
NE 008386 000	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO REALIZADOS POR MEIO DA ASSINATURA DA LICENÇA CORP PLUS PARA ACESSO AOS CURSOS	4	R\$ 1860,00	R\$ 7.440,00	2024

ADMINISTRAÇÃO	DISPONIBILIZADOS NA AOV SISTEMAS DE INFORMÁTICA SA (PLATAFORMA ALURA)				
---------------	---	--	--	--	--

Para a CGU, a AOV Sistemas de Informática S.A. estabeleceu em proposta o valor de **R\$ 1.933,33** para as inscrições de participantes, totalizando o valor de R\$ 58.000,00

A AOV Sistemas de Informática S.A. é uma empresa reconhecida pela oferta de cursos com escopo variado, abrangendo desde treinamentos introdutórios até certificações avançadas, o que demonstra sua capacidade de atender às diferentes necessidades da administração pública. Ademais, além dos cursos propostos na seguinte contratação, os alunos terão acesso a plataforma durante 1 ano, podendo realizar outros treinamentos.

No que se refere ao valor da contratação, o custo unitário de **R\$ 1.933,33 por aluno para a CGU** é razoável e compatível com os valores historicamente praticados no setor público. Como referência, em 2024, a Prefeitura de Porto Velho, a Prefeitura do Rio de Janeiro e a Prefeitura de Arcos contrataram cursos similares pelo valor de R\$ 1.860,00 por aluno. Considerando que teremos o workshop online ao vivo para os servidores participantes, é coerente e condizente com os preços do mercado, assegurando a vantajosidade e economicidade para a Administração.

### 3. OBJETO

3.1. Formado por dois cursos com abordagem técnica e por um workshop que adentrará em temas mais específicos com enfoque prático, a contratação proporciona a capacitação e o aperfeiçoamento das equipes no âmbito de **Product Owner e Gestão de Produtos e sua relação com os demais assuntos de gestão de produtos digitais**.

3.2. A contratação tem como objeto 30 licenças na plataforma Alura para capacitação nos cursos **Product Owner e Gestão de Produtos e um workshop online ao vivo (12 horas) sobre Fundamentos da Gestão de Produtos; O Papel do Product Owner; e Estratégia e Execução de Produtos**.

3.3. O conteúdo programático é:

- **Curso de Product Owner (46h)**
  - Gestão de produtos digitais: produto vs. projeto, product discovery, priorização, validação e aceleração;
  - Scrum;
  - Equipes ágeis.
- **Curso de Gestão de Produtos (48h)**
  - Product Manager: uma jornada em gestão de produtos;
  - Gestão de produtos digitais: product discovery, priorização, validação e aceleração;
  - Design Sprint 2.0: criação ágil de produtos digitais;
  - Roadmap: planejamento e evolução de produtos.
- **Workshop Online ao Vivo (12h)**
  - Fundamentos da Gestão de Produtos
  - O Papel do Product Owner
  - Estratégia e Execução de Produtos

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Ação de desenvolvimento e capacitação de curta duração, com 106 (cento e seis) horas de duração em empresa reconhecida em sua área de atuação.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

5.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.7. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

## 7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.

7.3. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre a CGU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. A CGU poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF.

## 8. DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, deverá ocorrer a liquidação da despesa, em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.1. A liquidação da despesa engloba: ateste da Nota Fiscal - NF (preenchimento do Termo de Atesto de Recebimento); encaminhamento da NF, juntamente com o certificado de conclusão do curso para a Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação - CDCAP; emissão do Relatório de Fiscalização Simplificado pela CDCAP, e; encaminhamento das informações ao setor de pagamento da CGU.

9.1.2. Para fins de início da contagem do prazo de recebimento de que trata o caput, a Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da contratada e aceitas pela contratante.

9.1.2.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

9.1.2.2. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.1.3. O pagamento será efetuado à contratada por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada definitivamente, e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

9.1.5. A critério da contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e /ou outras de responsabilidade desta última.

9.1.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

9.1.7.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 10. SANÇÕES CABÍVEIS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pelo cometimento da infração do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 deste Termo de Referência;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **11. FORMA/CRITÉRIOS SELEÇÃO FORNECEDOR**

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, f, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.12.1. Habilitação Jurídica:

11.12.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.1.2. Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de treinamentos para Auditores Internos.

11.12.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

#### 11.12.3. Habilitação Técnica e Econômico-Financeira:

11.12.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.12.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.12.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

11.12.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.12.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.12.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.12.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.12.3.4. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.12.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.12.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### Qualificação Técnica

11.12.3.7. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

11.12.3.8. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.12.3.9. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.12.3.9.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.12.3.9.1.1 disponibilização de cursos e acessos à plataforma EaD em quantidade igual ou superior a deste contrato, no período de 2 anos.

11.12.3.9.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.12.3.9.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.12.3.9.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.12.4. A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

11.12.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será precedida da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO), em atendimento ao que fixa o art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em atenção ao que dispõe os incisos I e II do art. 167 da CF/1988.

12.1.2. Dados orçamentários sugeridos (prevalecerá as informações constantes da DDO emitida pelo setor competente):

Gestão/Unidade: 370000;

Fonte de Recursos: 1.000.000.000;

Programa de Trabalho: 173735;

Elemento de Despesa: 339039 - Serviços de terceiros - PJ;

Plano Interno: 20.01.05 - Programa de Desenvolvimento Profissional;

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Depois de efetuada a inscrição em ação de desenvolvimento e capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 67 da Portaria Normativa CGU nº 11, de 03 de junho de 2022.

13.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

13.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei nº 14.133 /2021.

13.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 17 de abril de 2025.

## 14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **LORENA ALCANTARA CORREA DE SIQUEIRA**

Responsável pela contratação direta



*Assinou eletronicamente em 25/04/2025 às 18:22:05.*

### **MARCELO AUGUSTO RODRIGUES PIMENTEL**

Responsável pela contratação direta



*Assinou eletronicamente em 25/04/2025 às 18:23:36.*